



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 443, DE 03 DE ABRIL DE 2020

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
PSICÓLOGO E AUXILIARES DE SALA, POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA
ATUAR JUNTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro São Rafael/RN - 59.518-000
www.saorafael.rn.gov.br
(84) 3336-2283



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 443, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Autoriza a contratação temporária de psicólogo e auxiliares de sala, por excepcional interesse público, para atuar junto à administração municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Rafael/RN, no uso de suas prerrogativas constitucionais e atribuições legais, e combinando com a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar psicólogo e auxiliares de sala, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Administração Municipal, na quantidade, cargo, carga horária e vencimentos constantes do Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - Os cargos a que se refere o artigo 1º, desta Lei, se efetivarão conforme as especificações do quadro que segue:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
01	Psicólogo	40 horas	R\$ 1.300,00
09	Auxiliares de sala	40 horas	R\$ 1.045,00

Art. 3º - O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente Lei, decorre da necessidade de assegurar condições de melhoria da qualidade do processo ensino- aprendizagem de crianças com deficiência em Transtorno do Aspecto Autista matriculadas na rede municipal de ensino, nos termos da Lei nº 13.935/2019. Em razão da insuficiência de psicólogo e assistentes de sala no Quadro de Cargos do Município, faz-se necessária a contratação emergencial de profissionais.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO


Art. 5º - As contratações de que trata a presente Lei, serão realizadas pelo período de dez (dez) meses.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal de 2020.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 03 de Abril de 2020.


RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA
Prefeito do Município de São Rafael